



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1949/2026

Relator: Guto

Dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio à mulher em situação de risco em estabelecimentos privados no âmbito do Município de Carmo da Mata/MG

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2026, de autoria do Vereador Eduardo Piassi, que dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio à mulher em situação de risco em estabelecimentos privados de acesso ao público no Município de Carmo da Mata/MG.

A proposição estabelece medidas mínimas de acolhimento e proteção à mulher em situações de constrangimento, ameaça, violência ou importunação, prevendo mecanismos discretos de solicitação de ajuda, acolhimento imediato, acionamento das autoridades competentes e afixação de cartazes informativos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do projeto encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição possui finalidade de relevante interesse público, voltada à proteção da mulher e à promoção de medidas preventivas de segurança em estabelecimentos privados de acesso ao público. Verifica-se, ainda, compatibilidade material com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à integridade física e psicológica e da promoção dos direitos fundamentais, bem como consonância com as diretrizes previstas na Lei Maria da Penha.

Quanto à iniciativa, não se constata vício formal, uma vez que o projeto não cria cargos, funções ou órgãos públicos, tampouco impõe obrigação administrativa interna ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer normas direcionadas a estabelecimentos privados.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Dunga- 2º suplente

Guto

Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO